INPREVID
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Cartilha do Servidor

Aposentadorias e Pensões

VIDEIRA
PREFEITURA

Prezado (a) Servidor (a)

Você está recebendo o Manual de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID. Nele você poderá tirar as dúvidas sobre as regras para a concessão dos benefícios oferecidos pelo regime previdenciário adotado pelo nosso Município, bem como entender o funcionamento do Instituto e as regras definidas pela legislação federal para sua gestão.

A abordagem será feita através de perguntas e respostas com o objetivo de proporcionar assimilação rápida e didática. Caso queira obter informações e simulações sobre a possibilidade de implementação de sua aposentadoria, visite o INPREVID que fica localizado na Rua Fiorindo Pires, nº 15, esquina com a Avenida Manoel Roque, Edifício Comercial Treviso, Sala 01, Bairro Alvorada, em frente à Prefeitura Municipal, munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade e CPF;
- Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (CTC);
- Outras certidões de tempo de Serviço/Contribuição (ex.: expedida pelo Estado de Santa Catarina, União ou outros Municípios).

Ficamos desde já a inteira disposição para seus comentários, sugestões e esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

1. Aspectos Gerais

a) O que é Seguridade Social?

A seguridade social consiste no conjunto integrado de ações que visa assegurar os direitos fundamentais à saúde, à assistência e à previdência social.

Em resumo podemos apresentar a seguinte figura:

Entretanto, nosso foco nesta Cartilha é descrever o funcionamento, as regras e a importância da seguridade social relativa à Previdência Social do Servidor Público. Então, a seguir vamos apresentar conceitos importantes para conhecermos o Regime Próprio de Previdência Social.

b) O Que é Previdência Social?

A Previdência Social é um sistema solidário de proteção ao trabalhador e sua família e implica em contribuição de ambas as partes, ou seja, do trabalhador e do empregador. Considerando que não sabemos exatamente o momento que iremos usufruir da previdência, ao entrarmos no mercado formal de trabalho, automaticamente aderimos a um sistema de previdência para nos garantir proteção em situações de doença, perda da capacidade laborativa, maternidade, reclusão, idade avançada, morte ou por completar o tempo de contribuição. Logo, Previdência Social é uma espécie de seguro e é um direito do trabalhador e sua família.

No Brasil Existem 3 Sistemas de Previdência Social. São eles:

Todos os sistemas de Previdência Social são como um Seguro.

Quando falamos de Previdência Social, falamos em um Seguro Social. Você paga (contribui) todo mês e, caso ocorram determinados eventos, como por exemplo uma doença, incapacidade ou velhice em sua vida, esta Previdência Social cobre com recursos financeiros, o evento ocorrido.

Então a Previdência Social serve para substituir a renda dos seus segurados quando algum evento em suas vidas lhes retira a capacidade de trabalhar.

O objetivo da Previdência Social é resguardar a capacidade econômica de seus segurados e dependentes.

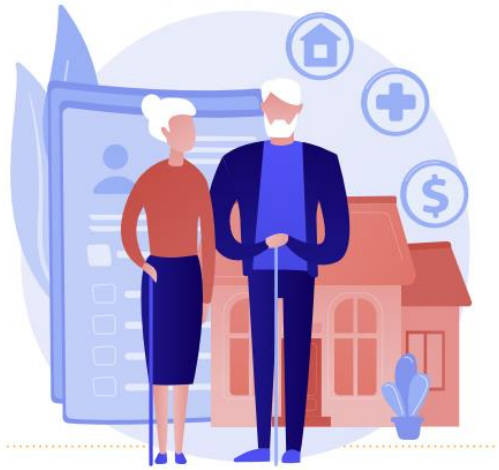

c) O que é Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) nasce quando um ente da Federação (Município, União ou o Distrito Federal) se torna responsável pela administração dos benefícios previdenciários e pela arrecadação e gestão de recursos financeiros destinados à Previdência Social de seus servidores.

Dessa forma, o RPPS estabelece, por lei, os direitos previdenciários dos servidores efetivos do ente federativo. Deve prever, pelo menos, a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previsto no art. 40 da Constituição Federal.

Para gerir os benefícios se faz necessária a existência de uma estrutura administrativa que seja responsável pela gestão do RPPS, intitulada como Unidade Gestora do Regime Próprio, que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização, incluindo a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Estes Recursos Financeiros (dinheiro) são aplicados no mercado financeiro para que cresçam com a taxa de juros. Este processo é chamado de "capitalização".

Existe uma legislação específica que determina em quais investimentos estes recursos financeiros previdenciários podem ser investidos.

Percebemos então que os RPPS's possuem duas grandes preocupações:

1. Seus ativos: investimentos, aplicações no mercado financeiro e patrimônio, além das contribuições mensais dos segurados e a contribuição patronal.

2. Suas responsabilidades previdenciárias: chamamos de passivo por apresentar um conjunto de despesas previdenciárias futuras a serem pagas a seus segurados contribuintes.

d) Unidade gestora: INPREVID

Em 1994, foi criado o Fundo de Aposentadorias e Pensões (FAP) da Prefeitura Municipal de Videira. Em 2002, foi transformado em autarquia municipal, tornando-se o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID, pessoa jurídica de direito público interno, instituto pela Lei Complementar n° 23/2002 e atualmente mantido pela lei complementar nº 314/2023, de 04 de outubro de 2023

I) Composição do Conselhos e Comitê de Investimentos:

A gestão INPREVID tem natureza compartilhada, sendo feita por um Presidente, pelos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e pelos membros do comitê de investimento, cuja composição assim está definida em lei:

- Presidente: 1 membro eleito pelos servidores públicos municipais efetivos, com ensino superior completo em qualquer área de formação e certificação/habilitação conforme regras da Portaria ME/SEPRT 9907/2020, sendo que só poderá concorrer ao cargo o servidor que já tiver concluído o estágio probatório.

Atualmente, o servidor Vilso Vanz, exerce o mandato de presidente.

- Conselho Administrativo: 8 membros titulares e 7 membros suplentes, sendo servidores efetivos e estáveis nomeados pelo chefe do poder executivo e deverão possuir a condição de servidores efetivos

  - 4 titulares e 4 suplentes indicados pelo Prefeito
  - 3 titulares e 3 suplentes eleitos pelos segurados.

O presidente do INPREVID é membro nato do Conselho Administrativo.

- Conselho Fiscal: 3 membros titulares e 3 membros suplentes, sendo servidores efetivos e estáveis.

○ 2 titulares e 2 suplentes indicados pelo Prefeito
○ 1 titular e 1 suplente eleitos pelos segurados.

Neste Conselho é obrigatória a participação de 2/3 de servidores que tenham conhecimentos técnicos em Administração, Contabilidade, Economia, Direito ou Finanças.

- Comitê de investimentos: 3 membros titulares efetivos e estáveis.

Atenção:

- O mandato do Presidente e dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal é de 4 anos, não permitida a reeleição.

- As eleições são realizadas pela inscrição de chapas composta apenas por servidores efetivos (ativos e inativos)

II) Quadro Pessoal do INPREVID:

a) Função Gratificada

- Vilso Vanz – Presidente
- Juliane Maria Colle Wartha – Tesoureira

b) Cargos de Provimento Efetivo

- Joiceane Savian – Advogada
- Stefani Adriani Piotrovski - Agente Administrativo Previdenciário
- Rodrigo Vescovi – Contador
- Rafael Lontra Brancher - Analista Previdenciário
- Vinicius Alano Ceolla - Analista Previdenciário

III) Benefícios Previdenciários concedidos Pelo INPREVID:

1. Para os segurados:

○ Aposentadoria Voluntária.
○ Aposentadoria Especial.
○ Aposentadoria Compulsória.
○ Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

2. Para os Dependentes:

○ Pensão por morte.

e) Quem são os segurados do RPPS?

É segurado do INPREVID, o servidor ativo titular de cargo de provimento efetivo do Município de Videira, incluídas suas autarquias e fundações e do Poder Legislativo Municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Os servidores titulares de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e o servidor ativo titular de cargo temporário ou de emprego público, contribuirão para o Regime Geral de Previdência (RGPS)

f) Quem são os dependentes dos segurados?

Os dependentes do RPPS para fins de benefícios previdenciários são definidos em duas classes:

1ª Classe – Dependência econômica é presumida

- O cônjuge;
- O companheiro (a);
- O filho não emancipado, menor de 21 anos ou inválido;
- O menor sob guarda ou tutela, que não possua bens ou rendas suficientes para o próprio sustento ou educação, desde que seja apresentada declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, através de documentos que demonstrem sua impossibilidade de autossustentar-se,
- O (a) ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), que comprove o recebimento de alimentos, na forma estabelecida pelo Regulamento.

2ª Classe - Dependência econômica deverá ser comprovada;

- Os pais;
- O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependentes de 1ª Classe exclui do direito às prestações os de segunda classe.

g) O Que é remuneração de contribuição?

A remuneração de contribuição são as verbas sobre as quais incidirão contribuição previdenciária e deve ser estabelecida na lei do próprio Ente Federativo.

É a quantia constituída pelo vencimento base e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo efetivo, estabelecidas na legislação de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes. Sobre essa quantia será aplicada a alíquota de contribuição, que resultará na parcela descontada do servidor.

h) O que é contribuição Previdenciária?

É a contribuição devida pelo Ente e pelos segurados do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios e das despesas com manutenção administrativa.

Resulta da aplicação da alíquota sobre a respectiva base de cálculo. A alíquota de contribuição dos segurados ativos ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

Atualmente fixada em 14% (quatorze por cento).

Os Benefícios Previdenciários são prestações pecuniárias concedidas aos segurados e dependentes de um regime previdenciário.

Rol de Benefícios do RPPS:

- Quanto ao segurado:

1. Aposentadoria Voluntária.
2. Aposentadoria Especial.
3. Aposentadoria Compulsória.
4. Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

- Quanto ao dependente:

1. Pensão por morte

2. Benefícios Previdenciários

1 - Aposentadoria Voluntária:

- **Regra Permanente**

As regras permanentes são condições obrigatórias estabelecidas, no âmbito do Município de Videira, para os segurados que ingressarem em cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluindo suas autarquias, fundações e do Poder Legislativo Municipal, a partir de 04/10/2023.

- **Regra de transição**

As regras de transição estabelecidas nesta Lei poderão ser aplicadas somente aos segurados que tenham ingressado, regularmente, em cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, incluindo suas autarquias, fundações e do Poder Legislativo Municipal, até a data de 03/10/2023, e que não completarem os requisitos necessários à obtenção dos benefícios até essa data.

a) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA PERMANENTE

A quem se destina			
	Obrigatoriamente a todos os servidores admitidos no serviço público, que não se enquadrem nas regras de transição.		
Fundamento legal			
	Artigos 18, 19 e 20 da Lei complementar nº 314/2023		
Idade mínima	**Tempo de Contribuição**	**Tempo de Serviço Público**	**Tempo no Cargo Efetivo**
Mulher 60 anos	**25 anos**	**10 anos**	**5 anos**
Homem 65 anos			
Professora 55 anos			
Professor 60 anos			
Forma de Cálculo			
	70% da média aritmética apurada, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.		
Reajuste			
	Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.		

b) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 53

A quem se destina					
	Servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até o dia 03/10/2023				
Fundamento legal					
	Artigos 53 da Lei complementar nº 314/2023				
Homens	**Ano**	**Idade**	**Contribuição**	**Tempo de Serviço Público**	**Tempo no Cargo Efetivo**
	2023	60 anos	35 anos	20 anos	5 anos
	2024	61 anos			
	2025	62 anos			
	2026	63 anos			
	2027	64 anos			
	2028	65 anos			
Mulheres	**Ano**	**Idade**	**Contribuição**	**Tempo de Serviço Público**	**Tempo no Cargo Efetivo**
	2023	55 anos	30 anos	20 anos	5 anos
	2024	56 anos			
	2025	57 anos			
	2026	58 anos			
	2027	59 anos			
	2028	60 anos			
Professores	**Ano**	**Idade**	**Contribuição**	**Tempo de Serviço Público**	**Tempo no Cargo Efetivo**
	2023	55 anos	30 anos	20 anos	5 anos
	2024	56 anos			
	2025	57 anos			
	2026	58 anos			
	2027	59 anos			
	2028	60 anos			
Professoras	**Ano**	**Idade**	**Contribuição**	**Tempo de Serviço Público**	**Tempo no Cargo Efetivo**
	2023	50 anos	25 anos	20 anos	5 anos
	2024	51 anos			
	2025	52 anos			
	2026	53 anos			
	2027	54 anos			
	2028	55 anos			
Forma de Cálculo					
	Ingresso até 31/12/2003	A totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público desde que tenha preenchido todos os requisitos.			
	Ingresso de 01/01/2004	Média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuições de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que tenha preenchido todos os requisitos.			
Reajuste					
	Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.				

c) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 53 - A

A quem se destina			
	A todos os servidores admitidos no serviço público que implementarem todos os requisitos até 31/12/2031		
Fundamento legal			
	Artigo 53 - A da Lei Complementar nº 314/2023		
Idade Mínima	**Tempo de contribuição adicional de 50% do que faltava em 04/10/2023 para atingir**	**Tempo de Serviço Público**	**Tempo no Cargo Efetivo**
Mulher 55 anos	30 anos	20 anos	5 anos
Homem 60 anos	35 anos	20 anos	5 anos
Professora 50 anos	25 anos	20 anos	5 anos
Professor 55 anos	30 anos	20 anos	5 anos
Forma de Cálculo			
	Ingresso até 31/12/2003	A totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.	
	Ingresso a partir de 01/01/2004	Média aritmética simples das 90% (noventa por cento) maiores remunerações de contribuições de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.	
Reajuste			
	Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.		

2 - Aposentadoria Especial:

- Pessoa com Deficiência: Aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas
- Exposição a Agentes Nocivos: Aquela cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação

d) APOSENTADORIA ESPECIAL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA – TEMPO

A quem se destina				
	Servidores que tenham impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.			
Fundamento legal				
	Artigos 22 e 27 da Lei Complementar nº 314/2023			
Idade mínima	**Grau de Deficiência**	**Tempo de Contribuição**	**Tempo de Serviço Público**	**Tempo no Cargo Efetivo**
Mulher	Leve	28 anos	10 anos	5 anos
	Moderada	24 anos		
	Grave	20 anos		
Homem	Leve	33 anos		
	Moderada	29 anos		
	Grave	25 anos		
Forma de Cálculo				
	100% da média aritmética simples das remunerações de contribuição existentes no RPPS e no RGPS, atualizadas monetariamente, correspondendo a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência 07/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior a competência mencionada			
Reajuste				
	Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.			

a) APOSENTADORIA ESPECIAL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - IDADE

A quem se destina			
	Servidores que tenham impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.		
Fundamento legal			
	Artigos 22 e 27 da Lei Complementar nº 314/2023		
Idade mínima	**Tempo de Contribuição**	**Tempo de Serviço Público**	**Tempo no Cargo Efetivo**
Mulher 55 anos	**15 anos**	**10 anos**	**5 anos**
Homem 60 anos			
Forma de Cálculo			
	70% (setenta por cento), mais 1% (um por cento) para cada ano que exceder 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento) da média aritmética simples das remunerações de contribuição existentes no RPPS e no RGPS, atualizadas monetariamente, correspondendo a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência 07/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior a competência mencionada.		
Reajuste			
	Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.		

b) APOSENTADORIA ESPECIAL – EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

A quem se destina			
	Servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação		
Fundamento legal			
	Artigos 28 e 29 da Lei complementar nº 314/2023		
Idade mínima	**Tempo de Contribuição**	**Tempo de Serviço Público**	**Tempo no Cargo Efetivo**
Mulher 55 anos	**25 anos**	**10 anos**	**5 anos**
Homem 60 anos			
Forma de Cálculo			
	70% (setenta por cento) da média aritmética, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.		
Reajuste			
	Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.		

3 - Aposentadoria Compulsória

Automática para o servidor que atingiu 75 anos de idade.

A quem se destina		
	O servidor, homem ou mulher, ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal, incluindo suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal	
Fundamento legal		
	Artigos 45 e 46 da Lei complementar nº 314/2023	
Idade mínima	**Tempo de Serviço Público**	**Tempo no Cargo Efetivo**
75 anos	**10 anos**	**5 anos**
Forma de Cálculo		
	70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 64, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.	
Reajuste		
	Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.	

4 - Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

O servidor que for considerado incapaz para o exercício do cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, sendo o benefício pago enquanto permanecer nesta condição e sua concessão dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico pericial a cargo do INPREVID.

a) APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO – REGRA PERMANENTE

A quem se destina	
	servidor que for considerado incapaz para o exercício do cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação
Fundamento legal	
	Artigos 47, 51 e 52 da Lei complementar nº 314/2023
Forma de Cálculo	
	70% (setenta por cento) da média aritmética apurada, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição OU 100% (cem por cento) da média aritmética, quando a aposentadoria por incapacidade permanente, decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional, de doença do trabalho ou de doenças graves, contagiosas ou incuráveis.
Reajuste	
	Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

5 - PENSÃO POR MORTE:

A quem se destina		
	Aos dependentes previdenciários do segurado falecido de 1ª ou 2ª classe com vínculo de dependência comprovado.	
Fundamento legal		
	Artigo 56 da Lei complementar nº 314/2023	
Forma de Cálculo		
	Dependentes Comuns	**Dependentes Inválidos**
	Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).	**100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do RGPS** / **Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.**
Reajuste		
	Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.	

b) Como é feita a Concessão de um benefício

Concessão de qualquer benefício previdenciário implica num processo que deve seguir alguns trâmites legais e procedimentos básicos como:

1. Para as aposentadorias voluntárias (por tempo de contribuição/idade e especial), havendo interesse e tendo preenchido todos os requisitos legais, o interessado deverá registrar a sua opção, através de requerimento, anexando documentos pessoais e averbações das certidões de tempo de contribuição de todos os Institutos de Previdência para os quais contribuiu.
2. Para Pensões, havendo interesse e tendo preenchido todos os requisitos legais, o interessado deverá apresentar requerimento, anexando documentos do beneficiário, do servidor ativo ou inativo falecido, certidão de óbito, documento que comprove vínculo familiar.
3. Para as aposentadorias obrigatórias (incapacidade permanente para o trabalho e compulsória) o processo é iniciado pelo órgão público empregador, que encaminhará o requerimento e documentação para o RPPS.
4. Na sequência o RPPS acrescentará ao processo o Parecer Jurídico, com análise do direito do segurado e encaminhará o decreto de concessão do benefício para publicação.
5. Após a publicação do decreto concedendo o benefício, o processo deverá ser encaminhado para o Tribunal de Contas, para análise e registro, e para o RGPS (INSS) para a compensação financeira.

3. Perguntas Frequentes

a) Por que alguns servidores, apesar de exercerem serviço público, não estão filiados ao RPPS e sim ao RGPS?

Isto ocorre nos casos em que estes servidores são ocupantes de cargos comissionados ou possuem vínculo com a Administração Pública através de contratos temporários, ou seja, não integram o quadro de servidores efetivos do ente federativo.

b) Posso contar o tempo de serviço prestado na iniciativa privada para aposentar-me pelo RPPS?

Sim, é possível a soma do tempo de contribuição da iniciativa privada com a do serviço público para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS, exceto se este tempo for concomitante (ao mesmo tempo). Este procedimento é denominado de "contagem recíproca de tempo de contribuição" e é garantido constitucionalmente ao segurado.

c) Quando ocorre a perda da qualidade de dependente dos segurados e aposentados?

I. Cônjuge: Pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; pela separação de fato, se não comprovada a dependência econômica; pela anulação do casamento; pelo óbito; por sentença judicial transitada em julgado.
II. Companheiro ou companheira: Pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos.
III. Filho, menor sob guarda ou tutela e irmão, de qualquer condição, salvo inválidos: Ao completarem 21 anos de idade; pela emancipação.
IV. Dependentes em geral: pela cessação da invalidez; por ordem judicial; por renúncia expressa; pela cessação da dependência econômica e pelo falecimento

d) Quais documentos podem ser utilizados para comprovar a dependência econômica?

I - Certidão de nascimento de filho havido em comum;
II - Certidão de casamento religioso;
III - Declaração de Imposto de Renda do segurado em que conste o dependente;
IV - Disposições testamentárias;
V - Anotações constantes da Carteira de Previdência e Assistência Social;
VI - Informações prestadas ao INPREVID;
VII - Prova do mesmo domicilio;
VIII - Declaração especial feita perante tabelião;
IX - Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
X - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
XI - Conta bancária conjunta;
XII - Registro em associação de qualquer natureza, onde conste informações sobre o dependente;
XIII - Apólice de seguro da qual conste o segurado ou o aposentado como instituidor do seguro e a dependente como seu beneficiário;
XIV - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado, em nome do dependente.
XV - Outros documentos de comprovação admitidas em legislação.

§ 3º Os documentos relacionados não terão eficácia caso apresentados individualmente, devem ser apresentados em conjuntos de no mínimo três.

e) Caso o RPPS não possua recursos suficientes para custear os benefícios previdenciários, corro o risco de ficar sem o meu benefício?

Não, pois caso isto ocorra, o segurado não poderá sofrer prejuízos quanto ao recebimento de seus proventos, sendo o respectivo ente federativo (Município) responsável direto pela cobertura de uma possível insuficiência.

f) O que é o tempo de efetivo serviço público?

É o tempo comprovado de serviço prestado no exercício do cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na administração direta e indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), de qualquer dos entes federativos. O tempo de serviço público prestado a ente federativo diverso deve ser averbado por meio de CTC.

g) O que é averbação de tempo de contribuição?

Os servidores públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal podem utilizar o tempo de contribuição referente ao período que trabalharam vinculados a outro RPPS ou ao RGPS (INSS), para se aposentar no RPPS a que esteja vinculado. Do mesmo modo, os segurados do INSS que, em alguma época, tenham trabalhado no serviço público, podem incluir esse período na contagem de seu tempo de contribuição através de averbação. Essa possibilidade de transferência entre regimes de previdência é conhecida como contagem recíproca do tempo de contribuição.

Para requerer a contagem recíproca e averbar o tempo de contribuição de regime distinto, o servidor público deve solicitar junto ao RPPS que esteve vinculado ou ao INSS a certidão de tempo de contribuição – CTC, cujo documento comprova todo o período trabalhado com vinculação aos respectivos regimes.

É importante destacar que a CTC só pode ser emitida para ex-segurado, ou seja, o servidor que ainda se encontra vinculado ao RPPS só pode averbar o tempo contribuído para este em outro regime, após sua exoneração do cargo efetivo.

h) É possível averbar tempo de serviço militar junto ao RPPS?

Sim, devidamente comprovado por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de

Proteção Social dos Militares – SPSM.

i) É possível averbar tempo de serviço rural junto ao RPPS?

O tempo de atividade rural somente poderá ser averbado para fins de aposentadoria do RPPS se restar comprovado na CTC emitida pelo RGPS o devido recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes ao período de atividade rural

j) Inativos e Pensionistas tem direito a isenção do imposto de renda? Quando?

Sim. De Acordo com Lei nº 7.713/1988 em seu artigo 6º, inciso XIV, as pessoas portadoras das doenças graves que estejam na inatividade ficarão isentas do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos a título de aposentadoria, pensão ou reforma.

É importante ressaltar que haverá o direito à isenção do imposto de renda mesmo que a doença seja contraída depois da aposentadoria ou pensão. Também serão isentos do imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e percebidos pelos portadores de moléstia profissional. No entanto, a Lei nº 9.250/1995 determina que para todos os casos, a moléstia seja comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial.

k) Existe limite máximo e mínimo para o valor dos benefícios?

O valor dos benefícios previdenciários não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem superior à última remuneração de contribuição do segurado, a qual está limitada à remuneração do chefe do poder executivo municipal, estadual ou federal, ou seja, ao salário do Prefeito, do Governador ou do Presidente, conforme a abrangência do RPPS ou o teto do INSS caso tenha aderido à aposentadoria complementar

l) Se permanecer com dúvidas, a quem devo procurar?

As dúvidas podem ser esclarecidas através dos contatos:

Whatsapp
(49) 3566-6415

telefone
(49) 3566-6415

Site
www.inprevid.sc.gov.br

E-mail
administrativo@inprevid.sc.gov.br

Sede
Rua Fiorindo Pires nº 15, Sala 01, Bairro Alvorada, Videira SC
Cep 89562034

INPREVID

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

VIDEIRA
PREFEITURA